

Associação Nacional de Professores ANP

Estatutos

Aprovados no
XI Congresso
03 e 04 de Julho de 2010

ESTATUTOS

Capítulo I (Constituição, Denominação, Sede e Objectivos)

ARTIGO 1º Constituição

- 1. É constituída, por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e os presentes Estatutos, a Associação Nacional de Professores, que adopta a Declaração de Princípios da sua fundação.
- 2. O símbolo da Associação Nacional de Professores é constituído por uma pena e dois dedos ao alto assentes sobre uma base triangular.



ARTIGO 2.º Âmbito e Sede

- 1. A Associação Nacional de Professores tem âmbito nacional e a sua sede em Braga, podendo estabelecer delegações noutras localidades.
- 2. A Associação pode agregar-se ou agregar a si associações congéneres e inscrever-se em federações, confederações e uniões nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 3.º Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

- 1. Promover a formação, qualificação, valorização e desenvolvimento científico, pedagógico, didáctico, cultural, social e profissional dos educadores de infância e dos professores.
- 2. Lutar pela melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, e pela digni-

- ficação do professor e da carreira docente.
- 3. Pugnar pela autoregulação da profissão docente.
- 4. Apoiar e promover a realização de acções que contribuam para a dignificação da pessoa humana, objectivo essencial de todo o processo educativo.
- 5. Pugnar pelo efectivo exercício do direito dos portugueses à educação.
- 6. Empenhar-se na defesa e na aplicação do princípio da liberdade de ensinar e de aprender nos termos constitucionais.
- 7. Desenvolver acções de cariz social, cultural, lazer e humanitário atinentes a apoiar os docentes em geral e os seus sócios em particular.

Artigo 4.º <u>Meios de acção</u>

Constituem meios de acção para consecução dos objectivos enunciados no número anterior:

- 1. Criação e dinamização de entidades, estruturas, equipamentos, organismos e outros meios especialmente vocacionados para a formação e investigação, no domínio da educação e do ensino, designadamente a fundação de instituições de ensino vocacionadas para a formação de professores, como Universidades e Institutos:
- 2. Organização e realização de acções de formação e de informação de iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições e organismos nacionais e internacionais;
- 3. Colaboração com as instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que se ocupam com

- questões relacionadas com a educação, o ensino, a ciência, a investigação, a formação, a cultura e a juventude, e outras áreas conexas;
- 4. Celebração de convénios com outras organizações, organismos e instituições, nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução dos objectivos da associação;
- 5. Criação de projecto editorial próprio;
- 6. Criação de entidades, estruturas e equipamentos adequados à disponibilização de bens e serviços aos seus associados.

CAPÍTULO II (Associados) ARTIGO 5.º Categoria de sócios

1. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, de mérito, beneméritos e honorários.

ARTIGO 6.º Admissão

- 1. Podem ser admitidos como sócios efectivos os profissionais da educação e do ensino detentores de qualificação académica e profissional para o exercício respectiva profissão.
- 2. Podem ainda ser admitidos como sócios efectivos, os profissionais de outros Estados membros da União Europeia que possuam qualificação académica e profissional legalmente requerida para o exercício das respectivas funções em Portugal.
- 3. Podem ser distinguidos como sócios de mérito os sócios efectivos cuja actividade desenvolvida no âmbito do espírito e dos objectivos da Associação Nacional de Professores seja

- merecedora de especial realce.
- 4. Podem ser sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus contributos patrimoniais ou financeiros, mereçam ser distinguidos pela Associação.
- 5. Podem ser sócios honorários os pessoas singulares ou colectivas que, pela sua distinção, sejam merecedores de especial realce pela Associação.

ARTIGO 7.º

- 1. A admissão de sócios efectivos compete à Direcção Nacional sob proposta subscrita pelo candidato.
- 2. A admissão de sócios honorários e beneméritos compete ao Conselho Nacional mediante proposta subscrita pela Direcção Nacional devidamente fundamentada.
- 3. A distinção de sócio de mérito compete ao Conselho Nacional mediante proposta da Direcção Nacional devidamente fundamentada.

ARTIGO 8.º

Em caso de rejeição, os subscritores da proposta para sócio efectivo podem recorrer para o Conselho Nacional e, nos restantes casos, para o Congresso.

ARTIGO 9.º

A partir da data da convocatória do Congresso, não é permitida a transferência de sócios entre as secções

ARTIGO 10.º

- 1. Os sócios podem demitir-se em qualquer momento mediante comunicação escrita dirigida à Direcção Nacional.
- 2. A readmissão de sócios demitidos ou excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direcção Nacional.

ARTIGO 11.º

- 1. São direitos de todos os sócios:
- a) Assistir e participar nas actividades promovidas pela Associação;
- b) Apresentar sugestões e propostas à Direcção Nacional sobre questões de interesse para o ensino e para a Associação.
- 2. São direitos específicos dos sócios efectivos e de mérito:
- a) Utilizar os serviços da Associação postos à disposição dos sócios;
- b) Integrar comissões especializadas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos nacionais e locais da Associação.

ARTIGO 12.º

- 1. É dever de todos os sócios defender e pugnar pelo bom nome e prestígio da Associação, respeitar os princípios constantes da Declaração de Princípios e acatar as resoluções dos órgãos da Associação.
- 2. São deveres dos sócios efectivos e dos sócios de mérito:
- a) Servir a Associação nos corpos sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos;
- b) Colaborar nas actividades a que forem chamados por força das funções que exercem;
- c) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes Estatutos;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos da Associação;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentação atinente aos sócios, bem como de todas as convenções ou compromissos em que a associação tenha sido outorgante;

f) Cumprir as demais obrigações que resultam das disposições estatutárias.

CAPÍTULO III (Regulamento Disciplinar) ARTIGO 13.º

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

- 1. A infracção culposa aos deveres legais ou estatutários dos sócios é punível com:
- a) Repreensão;
- b) A suspensão de direitos até noventa dias;
- c) A exclusão do associado.
- 2. O atraso injustificado no pagamento das quotas por período superior a dois meses implica a suspensão de todos os direitos associativos, os quais só são repostos após o pagamento das quotas em atraso.
- 3. São excluídos da Associação:
- a) Os sócios que por palavras ou acções se mostrem contrários aos princípios constantes da Declaração de Princípios adoptada pela Associação;
- b) Os sócios que, pela sua conduta, concorram intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- c) Os sócios que, sem justificação, se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a três meses.

ARTIGO 15.º

- 1. A instauração e instrução do processo disciplinar compete à Direcção Nacional, que, após a sua conclusão, remete para o Conselho Fiscal para decisão.
- 2. A instrução do processo pode ser delegada no Gabinete Jurídico da Associação.

ARTIGO 16.º

- 1. O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, pode ser antecedido por inquérito com duração não superior a sessenta dias.
- 2. A nota de culpa é deduzida por escrito e notificado o infractor, através de correspondência registada com aviso de recepção.
- 3. O arguido pode produzir se entender, a sua defesa no prazo máximo de dez dias e comunicá-la à Direcção Nacional.

ARTIGO 17.º

Das decisões condenatórias do Conselho Fiscal cabe recurso para o Conselho Nacional, que julgará em última instância.

CAPÍTULO IV (Organização da Associação) ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I Disposições Gerais ARTIGO 18.º

São órgãos sociais da Associação:

- 1. A Nível Nacional:
- a) O Congresso
- b) O Conselho Nacional
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Direcção Nacional
- 2. A Nível Regional:
- a) A Assembleia da Secção
- b) A Direcção da Secção

ARTIGO 19.º

- 1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.
- 2. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções, até à entrada dos eleitos, em sua substituição.

SECÇÃO II Congresso Nacional ARTIGO 20.º

1 Constituem o Congresso: a) Os membros constitutivos do Conselho Nacional, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos;

- b) Os delegados eleitos em Assembleia-geral da Secção.

 2. Os Delegados eleitos são-no por rateio nacional, de acordo com o Regulamento do Congresso, sendo imperativa a representação de todas as secções, independentemente do número dos seus associados.

 3. É de duzentos e cinquenta o número máximo de membros do Congresso.
- 4. O número de delegados eleitos deve ser superior ao número dos delegados por inerência.

ARTIGO 21.º

- 1. A Mesa do Congresso é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em Congresso, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos direitos associativos.
- 2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.
- 3. Compete ao Presidente do Congresso.
- a) Convocar o Congresso;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões do Congresso;
- c) Dirigir os trabalhos e assinar as actas;
- d) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da Direcção Nacional;
- e) Conferir posse à Mesa do Congresso, aos membros do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal e da Direcção Nacional.
- 4. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente, redigir e assinar as actas.

ARTIGO 22.º

- 1. Compete ao Congresso
- a) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Fiscal, a Direcção Nacional e trinta membros do Conselho Nacional;

- b) Definir e aprovar a estratégia e a linha de acção da Associação;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- d) Alterar, no todo ou em parte, a Declaração de Princípios;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- f) Deliberar sobre questões de interesse para a Associação.

ARTIGO 23.º Funcionamento do Con-

gresso

- 1. O Congresso Nacional reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Nacional, pela Direcção Nacional ou por quatrocentos sócios efectivos.
- 2. O Congresso é convocado pelo Presidente com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da data e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
- 3. A divulgação faz-se mediante aviso publicado na página da Associação na Internet e na imprensa, num diário de circulação nacional, até quinze dias da data da realização.

ARTIGO 24.º Regulamento do Congresso

Cumpre ao Conselho Nacional aprovar a data, o local de realização do Congresso e o respectivo Regulamento, bem como designar a Comissão Organizadora do Congresso, sob proposta da Direcção Nacional, até sessenta dias antes da data prevista para a realização do Congresso, quando se trate de Congresso ordinário, ou até trinta dias antes quando

se trate de Congresso extraordinário.

ARTIGO 25.º

- 1. O Congresso delibera por maioria absoluta de votos, excepto o que respeita ao disposto na alínea c) do artigo 22.º, para que é necessária a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.
- 2. A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação bem como sobre a alteração da Declaração de Princípios só pode ser tomada em Congresso Extraordinário, exclusivamente convocado para o efeito e pela maioria qualificada de 3/4 (três quartos) do número total dos membros do Congresso.
- 3. A eleição da Mesa do Congresso, do Conselho Fiscal da Direcção e Nacional faz-se por lista completa e por escrutínio considerando-se secreto. eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos. 4. A eleição dos membros do Conselho Nacional faz-se segundo o método de Hondt, de entre as listas apre-

ARTIGO 26.º

sentadas.

O adiamento da data do Congresso, por tempo não superior a seis meses, compete ao Conselho Nacional e não invalida as eleições já efectuadas.

SECÇÃO III Conselho Nacional ARTIGO 27.º

<u>Composição</u>

- 1. O Conselho Nacional é composto:
- a) Pelos membros da Mesa do Congresso;
- b) Pelos membros do Conselho Fiscal;
- c) Pelos membros da Direcção Nacional;

- d) Por trinta membros eleitos em Congresso;
- e) Pelos Presidentes das secções;
- f) Pelos Presidentes das Comissões Instaladoras;
- g) Pelo Director do Centro de Formação;
- h) Pelo Presidente do Conselho Científico:
- i) Pelos Presidentes Honorários.
- 2. Na impossibilidade de presentes estarem numa qualquer reunião do Conselho Nacional, os mentos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior fazem-se representar por um substituto, devidamente credenciado para essa reunião, é, obrigatoriamente, membro da Direcção da Secção ou da Comissão Instaladora, conforme os casos. 3. O Conselho Nacional é o órgão máximo da Associação entre Congressos, carecendo da presença da

ARTIGO 28.º Competência

maioria dos seus membros

para funcionar.

- 1. Compete ao Conselho Nacional
- a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;
- b) Aprovar o seu Regimento de funcionamento mediante proposta da Mesa do Conselho Nacional;
- c) Marcar a data e o local do Congresso Nacional, aprovar o respectivo regulamento e designar a Comissão Organizadora do Congresso;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da associação, sob proposta da Direcção Nacional;
- e) Discutir e aprovar o relatório e as contas do exercício apresentados pela Direcção Nacional, bem

- como o seu plano de actividades e orçamento;
- f) Fixar o valor das quotas dos associados, sob proposta da Direcção Nacional;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- h) Deliberar sobre questões de interesse para a Associação;
- i) Exercer as demais atribuições resultantes dos presentes Estatutos.

ARTIGO 29.º Funcionamento

- 1. O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária em: Março (para aprovação do relatório de actividades e contas de gerência), e Novembro (para aprovação do Plano de actividades e Orçamento), podendo reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou sempre que solicitado pela Direcção Nacional ou por iniciativa da maioria dos seus membros.
- 2. Os avisos convocatórios mencionando o local, dia e hora da reunião são assinados pelo Presidente da Mesa do Conselho Nacional, publicitados na página da associação na Internet e enviados, por via electrónica, para os sócios com a antecedência de quinze dias.

 3. O Conselho Nacional é
- 3. O Conselho Nacional é presidido pelo Presidente do Congresso coadjuvado pelos respectivos secretários.
- 4. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente do Congresso; na ausência dos dois, presidirá o delegado designado pelo Conselho Nacional.
- 5. O Regulamento do Conselho Nacional será elaborado, pela Mesa, e aprovado na segunda reunião após o Congresso.

- Enquanto não for aprovado o novo Regimento, prevalece o que se encontrar em vigor.
- 6. O Conselho Nacional delibera por maioria absoluta dos membros presentes, e das suas reuniões são lavradas actas.

SECÇÃO IV ARTIGO 30.º Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e quatro vogais efectivos.
- 2. Juntamente com os elementos efectivos são eleitos dois suplentes.
- 3. O Conselho Fiscal é eleito em Congresso e o primeiro candidato da lista é o seu Presidente.
- 4. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
- a) Verificar trimestralmente a regularidade dos livros, registos e documentos que servem de suporte à gestão económica e financeira da Associação;
- b) Analisar e emitir parecer sobre o desenvolvimento da actividade da Associação;
- c) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentados pela Direcção Nacional:
- d) Exercer o poder disciplinar e demais atribuições da lei:
- 5. Das reuniões do Conselho Fiscal são exaradas actas que são, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V Direcção Nacional ARTIGO 31.º

1. A Direcção Nacional será constituída por um Presidente e seis ou oito vogais eleitos em Congresso de entre os sócios efectivos.

- 2. Juntamente com os elementos efectivos, são eleitos 4 suplentes.
- 3. O Presidente é o primeiro dos candidatos da lista.
- 4. Na sua primeira reunião a Direcção Nacional designa, de entre os vogais eleitos, dois vicepresidentes, um tesoureiro e um secretário.
- 5. No caso de superveniência de condições que impeçam o normal funcionamento da Direcção Nacional, a gestão da Associação é assegurada por uma comissão directiva nomeada pelo Conselho Nacional até eleição em Congresso de nova Direcção Nacional.

ARTIGO 32.º

- 1. Compete à Direcção Nacional administrar e representar a Associação, nomeadamente:
- a) Definir as grandes linhas de acção da Associação a nível nacional:
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Nacional o relatório de actividades e as contas da gerência de cada ano, bem como o Plano de Actividades e Orçamento;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Nacional a proposta de Regulamento Interno;
- d) Elaborar e aprovar o seu regimento de funcionamento;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios efectivos;
- f) Propor a atribuição da distinção de sócio de mérito e a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa do Congresso a convocação extraordinária

- do Congresso ou do Conselho Nacional;
- h) Superintender nos serviços técnicos e administrativos;
- i) Arrecadar as receitas e satisfazer despesas, bem como administrar o património e os bens da associação;
- j) Deliberar sobre o valor das quotas dos sócios a submeter à aprovação do Conselho Nacional;
- k) Deliberar sobre a criação e extinção das secções e fixar os respectivos âmbitos geográficos e de actuação;
- l) Nomear e exonerar o Presidente do Conselho Científico;
- m) Aprovar o regulamento do Conselho Científico;
- n) Nomear e exonerar o Director do Centro de Formação e os membros da Comissão Pedagógica;
- o) Criar e extinguir Comissões Especializadas, serviços, estruturas e organismos que visem o cumprimento dos objectivos da associação e estabelecer os respectivos regulamentos.
- p) Nomear e exonerar os representantes de Escola;
- q) Exercer as demais atribuições resultantes dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

ARTIGO 33.º

- 1. A Direcção Nacional reúne obrigatoriamente uma vez por mês por iniciativa e convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente que legalmente o substitua.
- 2. No prazo máximo de sessenta dias, após a eleição, a Direcção Nacional submeterá, se o considerar necessário, à aprovação do Conselho Nacional, reunido extraordinariamente, um

- Plano de Actividades e Orçamento rectificativo.
- 3. A Direcção Nacional não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 5. As deliberações devem constar de um livro de actas.
- 6. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes da Direcção Nacional e de um outro seu membro, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro em matéria de natureza financeira.
- 7. O Regimento Interno da Direcção Nacional será aprovado na segunda reunião após a realização do Congresso.

SECÇÃO VI (Órgãos Regionais) ARTIGO 34.º

- 1. A nível regional a Associação organiza-se em secções.
- 2. O âmbito geográfico das secções é estabelecido, caso a caso, pela Direcção Nacional, depois de ouvidos os responsáveis pelos corpos gerentes regionais.
- 3. No período de organização, a Direcção Nacional pode nomear Comissões Instaladoras que, no prazo de um ano, elegerão os corpos gerentes da Secção.
- 4. As Comissões Instaladoras são automaticamente extintas, para todos os efeitos estatutários, após a eleição dos corpos gerentes da Secção ou quando expire o prazo referido neste número.

ARTIGO 35.º

Tratando-se da primeira eleição após a conclusão do período de organização, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, a convocatória e acompanhamento do processo eleitoral compete à Direcção Nacional, nos termos a definir no Regulamento Interno.

ARTIGO 36.º

- 1. As Secções têm como órgãos:
- a) A Assembleia-geral da secção
- b) A Direcção da secção

ARTIGO 37.º

- 1. A Assembleia-geral da Secção é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Secção.
- 2. Qualquer sócio da Associação Nacional de Professores pode participar como observador em outras reuniões da Assembleiageral de qualquer outra Secção.

ARTIGO 38.º

- 1. Compete à Assembleia-geral:
- a) Eleger a Mesa, constituída por um presidente e dois secretários;
- b) Eleger a direcção da seccão:
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos nacionais;
- d) Eleger os delegados ao Congresso;
- e) Discutir e aprovar o orçamento da secção e as contas de gerência;
- f) Pronunciar-se sobre questões de interesse para a Associação ou para a secção;
- g) Decidir sobre a propositura de admissões de sócios honorários e beneméritos;
- h) Aprovar o seu Regimento Interno. Enquanto

não o fizer, será adoptado o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Nacional, com as devidas adaptações.

ARTIGO 39.º

- 1. Compete ao Presidente da mesa da Assembleiageral:
- a) Convocar a reunião da Assembleia-geral;
- b) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos:
- c) Dirigir as sessões e assinar as actas;
- d) Dar posse aos sócios eleitos para qualquer cargo dos órgãos da secção.
- 2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa e redigir e assinar as actas.

ARTIGO 40.º Funcionamento

- Assembleia-geral 1. A reúne anualmente em: Fevereiro (para aprovação do relatório de actividades e contas de gerência) Outubro (para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento), em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido da Direcção da Secção, ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos associados da secção.
- 2. A convocatória da Assembleia-geral acompanhada da ordem de trabalhos é feita com a antecedência de quinze dias, participada por via electrónica aos sócios, afixada na respectiva sede e publicitada na página da Associação na Internet.
- 3. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas.

ARTIGO 41.º

1. A Assembleia-geral da secção reúne, nos termos do

Regulamento do Congresso, para a eleição dos delegados ao Congresso.

2. A eleição dos delegados faz-se segundo o método de Hondt, de entre as listas apresentadas.

ARTIGO 42.º

- 1. A Direcção da secção é constituída por um presidente, quatro vogais e dois suplentes.
- 2. Na sua primeira reunião, a Direcção da Secção delibera sobre quem dos vogais exerce as funções de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 43.º

Compete à Direcção da secção:

- a) Promover a dinamização da Associação no seu âmbito geográfico;
- b) Desenvolver, de forma sistemática, acções atinentes à consecução dos objectivos da Associação a nível local e nacional:
- c) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual, em articulação com a Direcção Nacional, e o Relatório e Contas do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral;
- d) Remeter à Direcção Nacional cópia dos documentos referidos na alínea anterior;
- e) Gerir os bens afectos à Secção:
- f) Remeter mensalmente à Direcção Nacional os mapas contabilísticos e os respectivos documentos de suporte;
- g) Exercer as competências que lhe foram delegadas pela Direcção Nacional;
- h) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da secção;
- i) Colaborar na produção de documentos da asso-

ciação, designadamente pareceres e propostas;

- j) Cumprir as normas e orientações insertas no Regulamento Interno da Associação;
- k) Propor à Direcção Nacional os representantes de Escola, para dinamização da associação ao nível do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V

(Estruturas científico-pedagógicas) Secção I Conselho Científico e Pedagógico ARTIGO 44.º Definicão

O Conselho Científico e Pedagógico é a estrutura que tem por especial missão dar resposta às necessidades científicas, pedagógicas, e investigacionais da associação.

ARTIGO 45.º Constituição

- 1. O Conselho Científico e Pedagógico é constituído por um Presidente e seis membros de diferentes áreas científicas e pedagógicas.
- 2. Os seus membros são maioritariamente sócios da associação.
- 3. O Presidente do Conselho Científico e os restantes membros são nomeados e exonerados pela Direcção Nacional.

ARTIGO 46.º Competências

- 1. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:
- a) Prestar apoio científico, pedagógico e didáctico aos sócios;
- b) Promover a valorização científica, pedagógica e profissional dos docentes no seu domínio de especialidade;
- c) Propor e promover acções de formação, investigação e de informação que

- visem a qualificação do ensino e da aprendizagem;
- d) Organizar, desenvolver e sustentar serviços de documentação e informação;
- e) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os associados e com outras entidades ligadas à educação;
- f) Elaborar estudos e emitir pareceres;
- g) Discutir e propor planos de acção nos domínios científico, pedagógico e profissional;
- h) Elaborar o seu regimento de funcionamento e o respectivo plano de acção.

ARTIGO 47.º Funcionamento

O Conselho Cientifico e Pedagógico rege-se por regimento próprio aprovado pela Direcção Nacional.

Secção II Centro de Formação ARTIGO 48.º Definição

O Centro de Formação é a estrutura que visa promover e disponibilizar serviços de formação aos sócios, aos docentes em geral e a outras entidades com quem a associação venha a estabelecer protocolos de colaboração no campo da educação e da formação.

ARTIGO 49.º <u>Constituição do Centro de</u> <u>Formação</u>

- 1. O Centro de Formação é constituído:
- a) Pelo Director;
- b) Por uma Comissão Pedagógica composta por oito membros, além do Director.
- 2. O Director e os membros da Comissão Pedagógica são nomeados e exonerados pela Direcção Nacional.

ARTIGO 50.º Competências

1. Compete ao Centro de Formação:

- a) Discutir e propor planos de acção nos domínios científico, pedagógico e profissional;
- b) Inventariar as necessidades e prioridades de formação;
- c) Propor à Direcção Nacional o estabelecimento de protocolos de colaboração com outras entidades no campo da educação e da formação;
- d) Elaborar o seu regimento de funcionamento e o respectivo plano de acção anual para aprovação da Direcção Nacional.

ARTIGO 51.º Funcionamento

O Centro de Formação regese por regimento próprio aprovado pela Direcção Nacional.

CAPÍTULO VI (Regime Financeiro) ARTIGO 52.º

- 1. A Associação Nacional de Professores, para a realização dos seus objectivos, dispõe de um Fundo Aplicado e de um Fundo Social.
- 2. O Fundo Aplicado é constituído pelo património da Associação Nacional de Professores.
- 3. O Fundo Social é constituído pelas receitas realizadas no desenvolvimento da actividade que constitui o objectivo da Associação Nacional de Professores.

ARTIGO 53.º

- 1 Constituem receitas da Associação:
- a) As quotizações dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto de iniciativas atinentes à angariação de fundos;
- d) As comparticipações devidas por força de acordos

- celebrados com entidades públicas e privadas;
- e) Os subsídios atribuídos à Associação por outras Entidades;
- f) Legados e doações;
- g) O produto de publicações editadas pela Associação;
- h) O produto da prestação de serviços pelas estruturas associativas.
- 2. O valor da quota referida na alínea a) do número anterior é definido pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direcção Nacional.
- 3. É admissível a isenção temporária do pagamento da quota, em termos a definir no Regulamento Interno.
- 4. As quotas são arrecadadas pela Direcção Nacional.
- 5. A quotização é obrigatoriamente feita por transferência bancária a favor da conta nacional.
- 6. A Direcção Nacional obriga-se a transferir, até ao dia dez de cada mês, para a conta de cada uma das secções, quarenta por cento do valor das quotas dos sócios inscritos na respectiva secção.
- 7. Sempre que se reconheça necessário e em casos justificados pode a Direcção Nacional conceder subsídios às secções.

CAPÍTULO VII (Regulamento Interno) ARTIGO 54.º

- 1. O Regulamento Interno da associação é um instrumento normativo interno que visa regulamentar, na especialidade, as disposições dos estatutos.
- 2. O Conselho Nacional aprovará ou alterará o Regulamento Interno, na sua primeira reunião após o Congresso, sob proposta da Direcção Nacional.

CAPÍTULO VIII (Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 55.º

- 1. É incompatível a eleição de um mesmo sócio para mais de um órgão social da associação.
- 2. Em caso de dissolução da Associação, será designada uma comissão liquidatária que decidirá do destino do respectivo património, o qual reverterá imperativamente a favor de uma instituição de solidariedade social ligada aos professores.

ARTIGO 56.º Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação oficial, devendo para o efeito a Direcção Nacional providenciar, no prazo de vinte dias úteis após Congresso, o seu registo notarial.

ARTIGO 57.º

Em tudo quanto for omisso nos presentes Estatutos aplica-se a Lei Geral.